TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 1003706-95.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 01/05 e 40/43. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/05 e 40/43 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato de Notas não terá que providenciar cópia da peça indicada no inciso VIII do artigo 215 Seção XII, das Normas da CGJ, porquanto esse documento deverá ser obtido pelos herdeiros perante o Fisco, independentemente da expedição do formal de partilha, pois o lançamento do ITCMD se dará na via administrativo-tributária estadual, que não se submete ao crivo judicial nestes autos por força do § 2° do art. 662 c/c § 2° do art. 659 do CPC. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência. Esta sentença se sobrepõe àquele comando específico das Normas Judiciais da E. CGJ, mesmo porque o CPC/2015 tratou a questão de modo diferente àquela disposição. Normas administrativas não subjugam a lei.

O Fisco Estadual já recebeu senha às fls. 35/36 para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2° do art. 662, c/c § 2° do art. 659 do NCPC.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio de João Manoel de Campos, a ser representado pelo requerente Jeferson de Campos, ambos qualificados no cabeçalho desta sentença, possa efetuar a transferência/venda perante o DETRAN dos automóveis

arquivo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

CAR/CAMINHÃO, ano fab./modelo 2014/2014, placa FSC7765/ SP, código Renavam 01013064787, chassi 9BM958096EB966167 e GM/ASTRA HATCA SP CD, ano fab./modelo 2004/2004, placa DDB5179, código Renavam 00825383366, chassi 9BGTT48B04B183815, transferência/venda essa em favor do próprio requerente ou a quem lhe aprouver, assinando recibo, papéis e documentos e tudo o mais praticar para o completo desempenho desta sentença que servirá como instrumento de ALVARÁ, cujo prazo de validade é de 180 dias. Compete aos advogados do requerente materializar esta sentença/alvará para o seu cumprimento.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado **João Manoel de Campos**, a ser representado pelo requerente **Jeferson de Campos**, possa receber o valor da integralidade das cotas da titularidade do autor da herança, na <u>COOPERTRANSC – COOPERATIVA DE TRANSPORTE AUTÔNOMOS DE CARGAS DE SÃO CARLOS, CNPJ 02.566.288/0001-91, com sede à Rodovia Washington Luís, S/N°, Jardim Maracanã - São <u>Carlos - SP, CEP 13571-291</u>, podendo dar quitação, assinar papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo ao advogado do inventariante materializá-la assim que publicada no DJe. Prazo de validade do alvará: **180 dias**.</u>

<u>Compete ao autorizado repassar à coerdeira o valor cabente a esta na herança, consoante o artigo 272 do Código Civil</u>.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao

São Carlos, 24 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA